



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 230/ 2024

Altera a Resolução nº 208/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, que institui e regulamenta a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito da Defensoria Pública e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-B, inciso I da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO a decisão tomada nos autos do Processo nº 02280045/2023, na 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 208/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará."

Art. 2º. O art. 2º da Resolução nº 208/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

"Art. 2º. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade psíquica e moral de membros(as), servidores(as), estagiários(as) um e terceirizados(as), promovendo ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de tolerância à diversidade;

II – busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

III – garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

IV – não discriminação e respeito à diversidade de raça, etnia, religiosa, de origem, gênero e orientação sexual ou qualquer outra;

V – saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

VI – gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;

VII – sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

VIII – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

IX – resguardo da ética profissional; e

X – construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 3º. O art. 3º. da Resolução nº 208/2022, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º (...)

§ 1º. Na composição da Comissão mencionada neste artigo deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição.

§ 2º. O mandato dos membros indicados para compor a Comissão mencionada neste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. A indicação de cada um dos membros mencionados no *caput* deste artigo, para compor a Comissão, deverá ser acompanhada da indicação de um suplente para a respectiva vaga, que será convocado a assumir a vaga do titular, em caso de renúncia ou desligamento do mesmo.

§ 4º. Os membros da comissão farão jus à contraprestação, de acordo com as normativas institucionais vigentes."

Art. 4º. O inciso VIII do art. 4º. da Resolução nº 208/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

VIII - centralizar a gestão de dados da Política, realizando estudos e coleta de informações, inclusive desenvolvendo pesquisas entre membros(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) para a coleta de dados relevantes ao desenvolvimento e aprimoramento da Política;"

Art. 5º. O art. 7º. da Resolução nº 208/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

"**Art. 7º.** As ações de acolhimento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar."

Art. 6º. O art. 8º. da Resolução nº 208/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º.** A escuta e o acolhimento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha."

Art. 7º. O art. 10, *caput*, da Resolução nº 208/2022, e seu parágrafo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimidos seus parágrafos 3º e 4º:

"**Art. 10.** A notícia de assédio ou discriminação poderá ser apresentada em diferentes instâncias institucionais nos respectivos órgãos defensoriais, observadas suas atribuições específicas:

(...)

§ 2º. As instâncias mencionadas nos incisos I, II e VI deste artigo, que receberem a notícia de assédio ou discriminação, informarão à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas, juntos aos respectivos setores da Instituição, sempre que o noticiante assim o desejar.

§ 3º. Suprimido

§ 4º. Suprimido"

Art. 8º. O art. 13. da Resolução nº 208/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

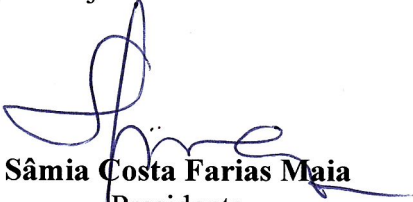
Conselho Superior

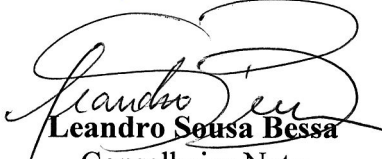
"Art. 13. Os princípios e diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação serão observados na elaboração dos contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelos órgãos da Defensoria Pública."

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 19 de julho de 2024.


Sâmia Costa Farias Maia
Presidenta


Leandro Sousa Bessa
Conselheiro Nato

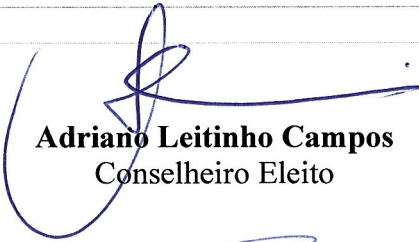

Sandra Dond Ferreira
Conselheira Nata


Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior


Adriano Leitinho Campos
Conselheiro Eleito


Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito


Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita